



DECRETO Nº 2647, DE 24 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta cobrança de crédito fiscal de natureza não tributária decorrente de decisão condenatória do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, caput, inciso VI, alínea “a” da Constituição da República, e o artigo 74, VII, da Lei nº. 27/1997 (Lei Orgânica do Município de Seropédica),

CONSIDERANDO a recomendação exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo TCE/RJ nº. 206.953 – 9/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização da cobrança de débitos e multas impostas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

DECRETA:

Artigo 1º: A inscrição na dívida ativa do crédito fiscal decorrente de condenação imposta pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro deverá ser priorizada, a fim de evitar a inefetividade da cobrança e prescrição.

Artigo 2º: A inscrição na dívida ativa de condenações impostas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro deverá ser efetivada, pela Secretaria de Fazenda, no prazo de quinze dias a contar da comunicação da decisão exarada pela Corte de Contas, salvo se na comunicação da Corte de Contas estiver estipulado prazo diverso.

Artigo 3º: Após a inscrição na dívida ativa, e persistindo o inadimplemento, a Secretaria de Fazenda deverá encaminhar, no prazo de quinze dias contados da inscrição na dívida ativa, a respectiva Certidão da Dívida Ativa para efetivação do protesto extrajudicial, independentemente do valor do crédito fiscal.

Parágrafo único: O protesto extrajudicial será realizado por meio do termo de cooperação já firmado entre o Município de Seropédica e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Rio de Janeiro.

Artigo 4º: Não logrando êxito na cobrança administrativa por meio do protesto extrajudicial, a certidão da dívida ativa deverá ser encaminhada para cobrança judicial, no prazo de 45 dias a contar da inscrição da dívida ativa.

Parágrafo único: Os processos administrativos que se referem a cobrança dos créditos fiscais de natureza não tributária decorrentes de condenações impostas pelo Tribunal de Contas deverão ser autuados com capa de cor “AMARELA” para evitar o extravio e facilitar a



identificação, e ao registrá-lo no sistema de protocolo da secretaria de administração deverá constar o nome do devedor e o assunto “cobrança de créditos decorrentes de condenações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro”.

Artigo 5º: Determino que, no prazo de sessenta dias, os créditos fiscais de natureza não tributária decorrentes das condenações impostas pelo Tribunal de Contas sejam destacados em cadastro próprio e distinto dos demais créditos fiscais.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo dos dados que já constam no cadastro de créditos fiscais, que é gerido pela Secretaria de Fazenda, deverão constar no cadastro referido no caput do artigo 5º, as seguintes informações:

- a) Número do processo do TCE/RJ;
- b) Nome do devedor;
- c) Valor do crédito fiscal;
- d) Data da comunicação da decisão do TCE/TJ;
- e) Data da inscrição na dívida ativa;
- f) Data do protesto;
- g) Número do processo judicial.

Parágrafo Segundo: A Secretaria de Fazenda fará a gestão do cadastro referido no caput do artigo 5º, e fiscalizará se as normas constantes no decreto estão sendo observadas pelos agentes públicos fazendários.

Artigo 6º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga demais disposições em contrário.

Seropédica, 24 de maio de 2024.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal